



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NELI FEITOSA - ME, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDAMENTADO NO PREGÃO N°. 001/2017.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustíveis, reuniram-se, de um lado O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Augusto Cesar Leite, nº. 152, Centro, Porto da Folha/SE, €NPJ N°. 10.319.517/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. EVERTON LIMA GOIS, portador do RG nº 102.754-1 SSP/SE e CPF nº 653.750.925-49, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado a empresa NELI FEITOSA - ME, sediada à Rua Projetada, S/N, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 03.191.331/0001-44, aqui representado pelo Sr. NEWTON FEITOSA FROES, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na cidade de Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº. 001/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto Municipal 004/2011 alterado pelo Decreto Municipal nº. 118/2013 e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 08/08/2014 e demais legislações pertinentes, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e así cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato, a Fornecimento de Combustível com entrega parcelada para atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto da Folha, no decorrer do exercício de 2017.





1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborado e apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 2.1 Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, mediante requisição expedida pelo Setor de Transporte e/ou FMS.
- 2.2 A entrega dos produtos adquiridos, será efetuada diretamente na Bomba de abastecimento da Contratada mediante a apresentação da requisição de abastecimento expedida pelo Setor de Transporte e/ou FMS, a qual individualizara o veiculo, placas, motorista e a data do abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 Pelo fornecimento do combustível descrito na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) para o litro de Gasolina Comum e R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para o litro de Óleo Diesel S500, perfazendo o presente contrato um valor total R\$ 344.520,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	66.000 LTS	3,94	260.040,00
02	ÓLEO DIESEL S500	26.400 LTS	3,20	84.480,00
****	TOTAL ESTIMADO	******	******	344.520,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

- 4.1 O prazo de fornecimento será a partir da assinatura do contrato e prevalecerá até 31 de Dezembro de 2017.
- 4.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento do fornecimento objeto desta licitação será procedido, na tesouraria do fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha, em moeda corrente, após 30 (trinta) dias, da entrega das Notas Fiscais devidamente atestados pelo órgão competente, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (através da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União,



expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014); Estadual, Municipal e CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar os serviços, conforme disposto no art. 67 da Lei n. ° 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento 2017:

09000 - Fundo Municipal de Saúde 2036 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde 339030.0193.006 - Material de Consumo

2089 – PAB – FIXO 339030.0193.027 - Material de Consumo

6312 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL 339030.0193.006 - Material de Consumo

339030.0193.027 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

7.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumênto, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

9

158





des dos serviços, a

7.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRA - As sanções previstas neste edital serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTA - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO QUINTA - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n° . 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

an/



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 10.1. Se durante o período de fornecimento ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, ou de acordo com o Governo federal, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;
- 10.1.1. Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente;
- **10.2**. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- A CONTRATADA deverá atender, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;
- A CONTRATADA que não possuir um estabelecimento no município deverá montar um posto de abastecimento na sede do Município de Porto da Folha para uso exclusivo das viaturas;
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, e demais despesas exigidas para a execução do fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o fornecimento descrito no presente Termo de Referência durante o decorrer do período;





- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao FMS, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução- do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.2.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- O Setor de Transportes designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor GIDENAL FEITOSA DE SÁ - CPF nº. 000.462.545-52, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 08 de Fevereiro de 2017.

EVERTON LIMA GOIS Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE

NELI FEITOSA -ME CNPJ nº 03.191.331/0001-44 CONTRATADA

Testemunhas:

Olivina Rusinde CPF: 036.539.215.46